



REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 173/2018, observando o que estabelece a portaria 1467/2022 e considerando a deliberação pelo Comitê de Investimentos em reunião ordinária, APROVA o presente Regulamento de Processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, ou Custodiante, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimentos que após o processo de credenciamento efetuado pelo gestor de recursos e aprovado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do IPREV MARIANA;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:



I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Carta de apresentação e pedido formal de credenciamento junto ao IPREV MARIANA.
- b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (cartão CNPJ);
- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário.

II Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal.

III Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- A) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA — Seção 1 — Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- B) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA — Seção 2 — Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento — Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- C) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA — Seção 3 — Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

V Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de rating de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;

VI Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimentos, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

VII Para Administradores, Gestores, Custodiante e Distribuidores de Fundos de Investimentos, apresentar em papel timbrado declaração de conhecimento da "Política de Investimentos" corrente do Instituto;

Art. 4º - Para o Fundo de Investimentos que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:



I — Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea "b":

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.
- d) Serão credenciados somente os Fundos de Investimentos que apresentem histórico de rentabilidade acima de 12 meses.

Art. 5º - Para a aquisição de Títulos Públicos que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Comprovar habilitação junto ao Tesouro Nacional para intermediar aquisição em ofertas públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º -O Credenciamento da Instituição não implicará o IPREV MARIANA, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREV MARIANA.

Art. 8º - O IPREV MARIANA procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu sítio eletrônico (www.ipremariana.mg.gov.br/investimentos).

Art. 9º - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPREV MARIANA, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento ou atualização do mesmo.

Art. 10º. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Art. 11º. A qualquer tempo o IPREV MARIANA poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Regulamento e demais normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 12º. As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

CNPJ: 30.317.936/0001-01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MARIANA- MG**

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG
(31) 3558-5211



Art. 13°. O IPREV MARIANA poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares junto aos responsáveis das instituições.

Art.14°. Toda documentação e/ou pedido de esclarecimentos referente ao credenciamento deverá ser enviado (a) no e-mail investimentos@iprevmariana.mg.gov.br em atenção ao Comitê de Investimentos.

Mariana, 13 de abril de 2023.

Elizangela Sara Lana Gomes
Diretora Presidente

Diego da Silva Carioca
Membro Comitê de
Investimentos

Edilene Barbosa Toríbio
Membro Comitê de
Investimentos

Flávio Augusto de Assis Rocha
Membro Comitê de
Investimentos

Natália Clarice de Araújo Batista
Presidente Comitê de
Investimentos

Osmerino Anelito Pena
Membro Comitê de
Investimentos